



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2019, o **Município de Dores do Turvo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº18.338.152/0001-64, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia 31.01.2019 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR RIBEIRO DE BARROS, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### FORNECEDOR/DETENTORA:

**EMPRESA SOUZA E COELHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.354.561/0001-05, sediada na Rua Aquiles Marotta, 20, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representado por Consolação Leite de Souza Coelho, brasileira, comerciante, portador(a) da Carteira de identidade nº MG.13.507.235, OE. SSP/MG - inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.297.446-69, residente e domiciliada na Rua Jesuino Aquiles Marotta, 20, 1º andar, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 10/2019, Registro de preços, homologado em 01.02.2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a futura contratação de empresa habilitada para aquisição de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço de materiais de limpeza, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de Dores do Turvo/MG, conforme quadro abaixo:

Item	descricao	u.m.	marca	qtde	vlr.unit.	vlr.total
3	ALCOOL 46 GRAUS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	FLOP'S	50	R\$ 47,32	R\$ 2.366,00
4	ALCOOL 92.8º INPM FRASCO DE 1 LITOS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	FLOP'S	50	R\$ 65,89	R\$ 3.294,50
8	BALDE PLASTICO - CAPACIDADE 10 LTS - 340MM X 310MM	UNI	TERRAPLAST	50	R\$ 10,32	R\$ 516,00
11	BAND- DAID TRANSPARENTE RESPIRAVEL CX C/ 40 UNIDADES	CX	CREMER	5	R\$ 8,44	R\$ 42,20
17	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 3 LITROS	UNI	ALOESTE	20	R\$ 27,20	R\$ 544,00
19	CESTO PARA COLOCAR LIXO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPA E PEDAL	UNI	JAGUAR	15	R\$ 158,00	R\$ 2.370,00
26	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/ 100	PCTE	PLAZAPEL	100	R\$ 9,41	R\$ 941,00
28	COPO DE VIDRO AMERICANO CX. C/24UND	CX	NADIR	50	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
35	DETERGENTE NEUTRO 5 LITROS	GAL	ANTARES	200	R\$ 25,39	R\$ 5.078,00
36	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - AMARELA	UNI	CONDOR	40	R\$ 2,47	R\$ 98,80

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
CEP: 36.513-000 TEL FAX: (32)3576-1130 Email: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



43	ESPONJA DUPLA FACE - 110 X 75MM X 20MM- EMBALAGEM COM 3 UNI	UNI	BRILHUS	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
46	FIO DENTAL 100 MT	UNI	DENTIL	1200	R\$ 6,65	R\$ 7.980,00
51	GLICERINA FRASCO DE 1 LITRO	FR	ANTARES	20	R\$ 38,99	R\$ 779,80
56	LANTERNA LED GRANDE	UNI	IDEAL	5	R\$ 53,45	R\$ 267,25
61	PA COLETORA DE LIXO SELETIVA COM SUPORTE DE LIXO E CAZO	UNI	MOLDULAR	30	R\$ 27,90	R\$ 837,00
62	PALHA DE AÇO NUMERO 2 FARDO COM 20 UNIDADES	FAR	AÇO BOM	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
64	PAÑO DE PRATO 42 X 66CM	UNI	DOIS IRMÃOS	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
72	PLASTICO TRANSPARENTE PARA FORRO DE MESA PLASTICO MAIS GROSSO	MTS	VULCAN	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
76	PRATO DE VIDRO FUNDO CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	NADIR	50	R\$ 24,28	R\$ 1.214,00
80	PRATO TIPO CUMBUCA PARA CALDO DE ISOPOR PACOTE COM 100 UNIDADES	PCTE	ULTRATERM	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50
83	RODO DE ESPUMA PARA LAVAR VIDRO	UNI	DOIS IRMÃOS	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00
85	RODO EMBORRACHADO 30 CM	UNI	DOIS IRMÃOS	30	R\$ 7,92	R\$ 237,60
90	SABONETE ANTI-SÉPTICO COM TRICLOSAN 0,5% GLICERINADO GALÃO DE 5 LITROS	GAL	PREMISSE	5	R\$ 41,90	R\$ 209,50
93	SACO PLASTICO LIXO-40 LITROS- PCT C/10 UNI	UNI	POKO LIXO	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
95	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 100 LITROS-PCT COM 10 UNI	PCTE	POKO LIXO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
99	SAQUINHOS DE CHUP CHUP 650 X 650 PCTE C/ 100 UNIDADES	PCTE	BRINK BEM	50	R\$ 1,34	R\$ 67,00
101	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA DER PAREDE	UNI	PAROLISHOP	10	R\$ 28,20	R\$ 282,00
102	TAMBOR PARA COLOCAR LIXO COMUM CAPACIDADE 200 LITROS COM PEDAL	UNI	JAGUAR	6	R\$ 239,50	R\$ 1.437,00
110	VASSOURA LAVA-ONIBUS	UNI	DOIS IRMÃOS	20	R\$ 28,90	R\$ 578,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da empresa.
- 4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

Administração - 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00  
Educação - 02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00  
Saúde - 02.09.01.10.122.0052.2049.3.3.90.30.00  
02.09.01.10.301.0210.2057.3.3.90.30.00  
Obras - 02.10.01.15.122.0052.2071.3.3.90.30.00  
Transporte - 02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00  
CRAS - 02.15.01.08.244.0125.2101.3.3.90.30.00  
Assistência - 02.13.01.08.244.0052.2092.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante, fará fiscalização no futuro contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

6.2 – A Empresa que eventualmente não cumprir os prazos de entrega será notificada para cumprir no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), bem como, apresentar os motivos que levaram ao atraso da obrigação. Havendo a ocorrência de novo atraso na entrega de produtos, será novamente notificada e rescindido o contrato de fornecimento.

6.3 – A Administração Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, poderá proceder à abertura de processo administrativo em face das Empresas que incorrerem no descumprimento da obrigação descrita no item anterior, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30, CENTRO, DORES DO TURVO-MG  
CEP: 36.513-000 TEL FAX: (32)3576-1130 Email: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br



7.1 – As entregas dos produtos ocorrerão de forma fracionada nos locais determinados no Termo de **Referência do Edital Pregão 06 - ANEXO I**, e deverão ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo, uma vez que, a prefeitura não tem local próprio com condições de armazenamento/estoque.

12.2 - Após emissão da ordem de Compra a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 01.02.2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



10.3 – Os preços ofertados são fixos e irremediáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste instrumento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO TURVO/MG, 01 de fevereiro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito municipal**

  
**EMPRESA SOUZA E COELHO LTDA ME**  
**Consolação Leite de Souza Coelho - Representante**

Testemunhas:

Nome: *Ara Coelha de Souza Coelho*

CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Ingrid da Silva Pereira*

CPF: *110.441.116-40*





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇA. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA SOUZA E COELHO LTDA ME.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.**

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA SOUZA E COELHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.354.561/0001-05, sediada na Rua Aquiles Marotta, 20, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representado por Consolação Leite de Souza Coelho, brasileira, comerciante, portador(a) da Carteira de identidade nº MG.13.507.235, OE. SSP/MG - inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.297.446-69, residente e domiciliada na Rua Jesuino Aquiles Marotta, 20, 1º andar, centro, Dores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de Higiene, limpeza e utensílios, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, conforme tabela exposta abaixo:

Item	descricao	u.m.	marca	qtde	vlr.unit.	vlr.total
3	ALCOOL 46 GRAUS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	FLOP'S	50	R\$ 47,32	R\$ 2.366,00
4	ALCOOL 92,8°INPM FRASCO DE 1 LITOS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	FLOP'S	50	R\$ 65,89	R\$ 3.294,50
8	BALDE PLASTICO - CAPACIDADE 10 LTS - 340MM X 310MM	UNI	TERRAPLAST	50	R\$ 10,32	R\$ 516,00
11	BAND- DAID TRANSPARENTE RESPIRAVEL CX C/ 40 UNIDADES	CX	CREMER	5	R\$ 8,44	R\$ 42,20
17	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE DE 3 LITROS	UNI	ALOESTE	20	R\$ 27,20	R\$ 544,00
19	CESTO PARA COLOCAR LIXO CAPACIDADE 100 LITROS COM TAMPA E PEDAL	UNI	JAGUAR	15	R\$ 158,00	R\$ 2.370,00
26	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/ 100	PCTE	PLAZAPEL	100	R\$ 9,41	R\$ 941,00
28	COPO DE VIDRO AMERICANO CX. C/24UND	CX	NADIR	50	R\$ 20,99	R\$ 1.049,50
35	DETERGENTE NEUTRO 5 LITROS	GAL	ANTARES	200	R\$ 25,39	R\$ 5.078,00
36	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - AMARELA	UNI	CONDOR	40	R\$ 2,47	R\$ 98,80
43	ESPONJA DUPLA FACE - 110 X 75MM X 20MM- EMBALAGEM COM 3 UNI	UNI	BRILHUS	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
46	FIO DENTAL 100 MT	UNI	DENTIL	1200	R\$ 6,65	R\$ 7.980,00
51	GLICERINA FRASCO DE 1 LITRO	FR	ANTARES	20	R\$ 38,99	R\$ 779,80
56	LANTERNA LED GRANDE	UNI	IDEAL	5	R\$ 53,45	R\$ 267,25
61	PA COLETORA DE LIXO SELETIVA COM SUPORTE DE LIXO E CABO	UNI	MOLDULAR	30	R\$ 27,90	R\$ 837,00
62	PALHA DE ACO NUMERO 2 FARDO COM 20 UNIDADES	FAR	AÇO BOM	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
64	PANO DE PRATO 42 X 66CM	UNI	DOIS IRMÃOS	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
72	PLASTICO TRANSPARENTE PARA FORRO DE MESA PLASTICO MAIS GROSSO	MTS	VULCAN	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
76	PRATO DE VIDRO FUNDO CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	NADIR	50	R\$ 24,28	R\$ 1.214,00
80	PRATO TIPO CUMBUCA PARA CALDO DE ISOPOR PACOTE COM	PCTE	ULTRATERM	50	R\$ 15,85	R\$ 792,50





	100 UNIDADES						
83	RODO DE ESPUMA PARA LAVAR VIDRO	UNI	DOIS IRMÃOS	50	R\$	4,08	R\$ 204,00
85	RODO EMBORRACHADO 30 CM	UNI	DOIS IRMÃOS	30	R\$	7,92	R\$ 237,60
90	SABONETE ANTI-SÉPTICO COM TRICLOSAN 0,5% GLICERINADO GALÃO DE 5 LITROS	GAL	PREMISSE	5	R\$	41,90	R\$ 209,50
93	SACO PLASTICO LIXO-40 LITROS- PCT C/10 UNI	UNI	POKO LIXO	200	R\$	1,48	R\$ 296,00
95	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 100 LITROS-PCT COM 10 UNI.	PCTE	POKO LIXO	200	R\$	3,00	R\$ 600,00
99	SAQUINHOS DE CHUP CHUP 650 X 650 PCTE C/ 100 UNIDADES	PCTE	BRINK BEM	50	R\$	1,34	R\$ 67,00
101	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA DER PAREDE	UNI	PAROLISHOP	10	R\$	28,20	R\$ 282,00
102	TAMBOR PARA COLOCAR LIXO COMUM CAPACIDADE 200 LITROS COM PEDAL	UNI	JAGUAR	6	R\$	239,50	R\$ 1.437,00
110	VASSOURA LAVA-ONIBUS	UNI	DOIS IRMÃOS	20	R\$	28,90	R\$ 578,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS, sendo um valor total ESTIMADO de R\$ 33.480,65 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transfêrencia em conta de titularidade da Contratada.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2019, sendo:

Administração - 02.03.01.04.122.0052.2014.3.3.90.30.00  
Educação - 02.05.01.12.122.0052.2035.3.3.90.30.00  
Saúde - 02.09.01.10.122.0052.2049.3.3.90.30.00  
02.09.01.10.301.0210.2057.3.3.90.30.00  
Obras - 02.10.01.15.122.0052.2071.3.3.90.30.00  
Transporte - 02.11.01.26.782.0052.2080.3.3.90.30.00  
CRAS - 02.15.01.08.244.0125.2101.3.3.90.30.00  
Assistência - 02.13.01.08.244.0052.2092.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

5.2 – A Empresa que eventualmente não cumprir os prazos de entrega será notificada para cumprir no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), bem como, apresentar os motivos que levaram ao atraso da obrigação. Havendo a ocorrência de novo atraso na entrega de produtos, será novamente notificada e rescindido o contrato de fornecimento.

5.3 – A Administração Municipal, no uso de suas atribuições institucionais, poderá proceder à abertura de processo administrativo em face das Empresas que incorrerem no descumprimento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



da obrigação descrita no item anterior, com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1 – As entregas dos produtos ocorrerão de forma fracionada nos locais determinados no **Termo de Referência do Edital Pregão nº 10/2019 - ANEXO I**, e deverão ocorrer de acordo com as ordens de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo, uma vez que, a prefeitura não tem local próprio com condições de armazenamento/estoque.

6.2 - Após emissão da ordem de Compra a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 01 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE**

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

**EMPRESA SOUZA E COELHO LTDA ME - CONTRATADA**

**Consolidação Leite de Souza Coelho - Representante**

Testemunhas:

Nome: Ana Carla de Souza Coelho

CPF: 119.079.716-02

Nome: Ingrid da Silva Pereira

CPF: 110.441.116-40